

Requerente: **CHRISTIANE MARIA BARROS DA LUZ**
Interessado: **JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**
Processo nº 1810/2014 (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Christiane Maria Barros de Luz**, contra o Juízo Federal da 5ª Vara da SJAL, sob a alegação de que o processo nº **08006336720144058000**, encontra-se paralisado, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do feito.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal, Dr. Marcelo Sampaio Pimentel Rocha, afirmou, em síntese, que:

a) atualmente, a 5ª Vara Federal/AL consta com um acervo de processo da ordem de 29.161 (vinte e nove mil, cento e sessenta e um), sendo que desse total 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) são processos que tramitam sob responsabilidade do Juiz Substituto;

b) a atual estrutura do Gabinete do Juiz Substituto conta com dois assessores e um estagiário, responsáveis em auxiliar o magistrado;

c) o processo em questão encontra-se concluso desde o dia 09/05/2014. O tempo médio decorrido entre a data da conclusão e a prolação da sentença tem oscilado entre dois e três meses;

d) a apreciação dos pedidos ocorre mediante rigosa observância da ordem cronológica de conclusão de cada processo, havendo inclusive a separação em duas frentes distintas (processos de execução fiscal e ações de conhecimento), de modo a tornar mais célere a prestação jurisdicional;

e) o juízo vem priorizando situações específicas, em que razões de urgência ou especificidades ligadas à atividade cognitiva recomendem apreciação em espaço de tempo ainda mais curto;

Acrescentou, por fim, que os critérios de preferência adotados não se enquadram no caso concreto, tendo em vista que as partes embora

acordes sobre a impossibilidade de constrição do bem imóvel, ainda controvertem sobre o ônus da sucumbência, encontrando-se a matéria sujeita ao crivo do magistrado.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal Marcelo Sampaio Pimentel Rocha, o processo nº 08006336720144058000 será incluído na pauta de julgamento futura, em atenção aos critérios utilizados pelo Douto Magistrado para diminuição do acervo processual encontrado sob sua responsabilidade, uma vez que tal demanda não se enquadra em nenhum dos critérios de preferência ali empregados.

Nesta circunstância, diante da plausibilidade e razoabilidade das informações prestadas pelo Juiz Federal, ante a ausência de preferência nos critérios de julgamento adotados naquele juízo, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente pedido de providência.

Deste modo, dê-se ciência às partes, bem como ao CNJ.

Após, archive-se.

Recife, 01 de julho de 2014.



Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor Regional